

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO 03/2020

**IMPOSTO DE RENDA E MEDIDAS SOBRE O IOF NA
COVID – 19**

Em razão da situação excepcional em praticamente todos os Estados, com o isolamento social, a proibição do comércio de serviços não essenciais e demais medidas que afetam a rotina e compromissos do contribuinte e do consumidor, a atividade econômica está fortemente impactada.

Logo, muitos contribuintes e consumidores, além de muitas outras preocupações neste período, se questionam quanto a efetividade e êxito na entrega de sua declaração de imposto de renda de Pessoa Física bem como cobrança de impostos e serviços postos a seu dispor.

Para tanto, o governo tem adotado algumas medidas a fim de amenizar os impactos que o isolamento tem ocasionando, dentre elas medidas tributárias extremamente importantes.

Com o início do mês de Abril, ante aos milhares de questionamentos em relação a dificuldade de acesso a documentos necessários para a entrega da declaração, e ainda, pela alta demanda da Receita Federal em analisa-las em situação totalmente atípica do Estado; o secretário especial da Receita Federal José Tostes Neto, em compreensão aos efeitos colaterais em período de COVID-19, anunciou na última quarta-feira, 01/04/2020, que a declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, que antes tinha como marco final o dia 30 de abril, **teve seu prazo prorrogado para 30 de junho de 2020.**

MCP

PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mesmo sentido, adotou-se também como medida tributária a não cobrança de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) por um prazo de 90 dias, **sobre transações de crédito, incluindo cheque rotativo de cartão e cheque especial.**

O secretário afirmou que o governo irá iniciar um amplo programa de linhas de crédito diferenciadas e especiais para atender às empresas e ao setor produtivo, com juros reduzidos.

Para melhor compreensão da medida da desoneração do imposto, importante entender que o IOF é um imposto federal pago por pessoas físicas e jurídicas em qualquer operação financeira, como operações de crédito, câmbio, seguro ou operações de títulos e valores mobiliários.

Portanto, de forma mais didática, podemos listar que o IOF é cobrado nas seguintes hipóteses:

- No uso de **cartão de crédito** (online ou presencial)
- Compra ou venda de **moedas estrangeiras.**
- Empréstimos ou financiamentos.
- Uso de cheque especial ou crédito rotativo.
- Operações de resgates de **investimento.**
- Contratação e uso de serviço de **seguros.**

Todavia, a MCP enfatiza que a aplicabilidade da medida tributária para este imposto, de acordo com o pronunciamento do secretário da Receita Federal para este período específico de COVID-19, abrange somente para os casos de **transações de crédito, que incluem também cheque especial ou crédito rotativo.**

Atualmente o imposto é de 3% ao ano para as operações de crédito.

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contribuinte- pessoa Física em tempo de COVID-19, poderá entregar sua declaração de imposto de renda até 30 de junho de 2020 e, pelo período de 90 dias, será desonerado de cobrança do IOF nas operações de crédito, incluindo o serviço de cheque especial.

A equipe tributária da MCP está à disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir neste período de ansiedade que consequentemente gera inseguranças e dúvidas ao consumidor e ao contribuinte.